



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.018536/2019-03

DATA: 07/11/2019 **HORA:** 09:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 07 dias do mês de novembro de 2019, às 09:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MILLENE DINARA PEREIRA SILVA, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOÇO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON, THALES LUIZ DA SILVA representando o(a) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE. Trata-se de remarcação para comunicação do Sindicato que se deu como segue: Reafirma o Sindicato que desde sempre rejeitou a proposta da empresa para parcelamentos e redução percentual no importe de 60% para os valores devidos a cada trabalhador, incluindo-se aqueles depositados ou a serem implementados nas contas desses laborantes junto ao FGTS. Contudo, e mesmo reafirmada esta posição, atendendo solicitação da mediação, fez realizar assembleia em duas convocações na sede do SINDESV, onde os trabalhadores por maioria da plenária autorizaram a Diretoria e em concessão de poderes para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, considerando a proposta apresentada neste procedimento, ressaltando-se uma vez mais aquela condição sine qua non quanto às incidências sobre valores depositados e a depositar no FGTS. A entidade entende que serem inegociáveis. Nesta oportunidade, a Mediação esclarece que, em que pese o poder negocial do Sindicato, em nome de seus trabalhadores, a União não abre mão de contribuições de FGTS devidas e não pagas, podendo ser realizada fiscalização pelo Ministério da Economia, tendo em vista o valor coletivo e individual dos depósitos fundiários. Com a palavra, o Sindicato faz anexar Relação de 08 (oito) trabalhadores que informaram ao Sindicato não constar na relação encaminhada pela empresa XERIFE para este procedimento e para o Sindicato. Por fim, o Sindicato solicita ao representantes da Secretaria de Saúde a informação sobre os prazos para liberação das parcelas em razão da cessão de crédito a ser firmada. Contudo, a representação da empresa presente informa que os laborantes Elizangela Alexandrina da Silva, Cristiano Oliveira da Silva, Gerson Monteiro da Silva e Jorge Henrique Santana de Queiroz já fazem parte da relação oficial da empresa. Informa que Michel Rodrigues Santiago de Souza foi demandante judicial e já realizou acordo judicial com a empresa em meados de 2018. No prazo de 24 horas a empresa, em expediente próprio, comunicará ao Sindicato se os demais efetivamente foram ou não relacionados. A empresa se compromete a verificar a questão quanto ao FGTS para que seja celebrado o Acordo. Com a palavra, os representantes da Secretaria de Saúde informam que conforme informações da Gerência de Contratos, até o presente momento, a empresa em tela não apresentou os comprovantes de pagamento de rescisão dos terceirizados. Além disso, conforme informações da Diretoria Geral de Finanças, cumpre informar que a empresa possui nota na Diretoria Geral de Finanças, contudo, esta SES-PE sofreu impactos financeiros pela unidades, tendo em vista a volumosa quantidade de processos judiciais com decisões para cumprimento de bloqueios. Ademais, estamos aguardando liberação da despesa do exercício anterior (DEA) para quitação dos débitos. Com relação ao questionamento ao Sindicato acerca de prazos para liberação de parcelas, esclarecem que não podem informar no momento desta mediação, contudo, cientificará



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

a entidade por meio de Ofício. Cumpre informar que referente à planilha apresentada pela empresa, foi constatado pelo setor técnico que o número da nota fiscal (NF) diverge da nota fiscal protocolada para pagamento. Neste sentido, esclarecemos que conforme consulta no sistema e-fisco, as NF 2041, NF1956, NF2341, NF2042, NF2209 e NF 2211 encontram-se pagas, conforme informações da Diretoria Geral de Finanças e da Gerência de Contratos da SES-PE. Com a palavra, a empresa informa que diante dessa informações, que as notas NF2274, NF2494, NF2257 e NF2211 encontram-se regulares e aguardando pagamento. Reafirma que o contrato nunca foi repactuado conforme estabelece a legislação. Afirma, ainda, a empresa que as últimas notas de prestação de serviços referentes a outubro/2019 não foram recebidas pela SES-PE e nem obtiveram o atesto das unidades onde os serviços foram prestados. O Sindicato profissional e a empresa adotarão providências para firmar o Acordo Coletivo para atender o determinado pela Assembleia dos trabalhadores, ressaltando sempre, nas condições estabelecidas pela Assembleia e com cláusula de multa, por exigência da CLT. Estando de acordos os interessados, encerra-se o procedimento de mediação e arquivam-se o processo.

Milene Dinara P. Silva
MILLENE DINARA PEREIRA SILVA
MEDIADOR

Jose Inacio Cassiano de Souza
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

Francisco de Assis Chaves Fragoso
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP-EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

Cynthia Ribeiro de Oliveira Pinon
CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON
XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

Thales Luiz da Silva
THALES LUIZ DA SILVA
XERIFE VIGILANCIA - EIRELI

Mauricio Schibuola de Carvalho
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
SECRETARIA DE SAUDE

Anna Julia Cavalcanti Vaz Mendes
ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES
SECRETARIA DE SAUDE